

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>		

Modifica o inciso II do § 1º do Art. 50, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem 67/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

(...)

§ 1º (...)

II – para os exercícios posteriores, o valor do orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, a ser considerado qual tiver o maior índice publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-los, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.”

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências”, modificando a redação do inciso II do §1º do Artigo 50, que trata dos limites individualizados para as despesas primárias correntes.

A presente emenda visa garantir que os índices de correção das despesas primárias a serem aplicados nos exercícios subsequentes ao primeiro ano, sejam mais harmônicos à realidade econômica dos Poderes Executivo e Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da

Defensoria Pública, os quais poderão considerar o índice do IPCA ou INPC, a considerar qual deles teve o maior indicador.

É a síntese fática necessária para justificar a presente medida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Outubro de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual